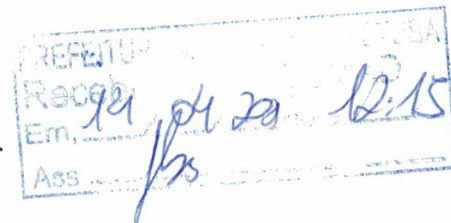




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURIDICA



Ofício nº 056/2021 - PROJUR

Abaetetuba, 14 de Abril de 2021.

envio no email do
advogado, verificando
a possibilidade de replicação

Cliente - Publique -
Se.
15/04/21

Ao Representante Legal do Lider Comercio e Indústria LTDA - Abaetetuba

Assunto: Resposta ao Requerimento Enviado em 12/04/2021

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento enviado por esta empresa no dia 12/04/2021, onde solicita que todos os departamentos da Unidade Abaetetuba sejam considerados como serviços essenciais, por se tratar de vendas que ocorrem no mesmo espaço físico, sob o mesmo CNPJ, vem informar o que segue:

Inicialmente, esta Administração Municipal reconhece a difícil situação pela qual todos os cidadãos de Abaetetuba - principalmente o setor de comércio - vem passando, em decorrência das paralisações de atividades ocorridas por conta da Pandemia da COVID-19.

Em razão disso, a Prefeitura, ao analisar continuamente os dados de saúde e transmissão referentes ao Coronavírus em âmbito municipal, está sempre expedindo decretos para regulamentar a situação atual.

Dessa forma, está em vigor atualmente o Decreto nº 022/2021, o qual institui o bandeiramento vermelho no Município de Abaetetuba, flexibilizando algumas medidas de restrição anteriormente previstas, em especial autorizando o funcionamento de serviços considerados como não-essenciais, desde que seguindo os horários e demais protocolos dispostos naquele diploma legal.

A orientação atual é no seguinte sentido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURIDICA

Art. 2º. Fica instituída a zona de bandeira vermelha no Município de Abaetetuba, sendo determinadas as seguintes regras quanto ao horário de funcionamento dos serviços:

d) Dos serviços não essenciais: Segunda-Feira a Sábado, de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas; Domingo: de 07 (sete) horas às 12h (meio dia).

Como se percebe da leitura do dispositivo supra, os serviços não-essenciais estão permitidos a funcionar normalmente no Município, desde que respeitado o horário estipulado pelo decreto - de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), bem como as demais normas de higiene e segurança. Tais medidas foram tomadas justamente como forma de tentar controlar a propagação do Coronavírus, mas ao mesmo tempo compreender as necessidades do comércio local.

Noutra senda, os serviços e produtos considerados como essenciais estão todos listados no Anexo I do Decreto Municipal nº 022/2021, bem como no Decreto Estadual n 800/2020, sendo rol taxativo.

Portanto, mesmo considerando a grande importância que eletrodomésticos, celulares, televisores, óculos e lentes de contato, computadores, dentre outros, possuem na atualidade, é certo que tais produtos não são considerados essenciais para a sobrevivência humana. Quanto a isso, a caracterização dos mesmos como essenciais em julgados de 2012 e 2014, certamente não contemplavam a situação pandêmica e atípica vislumbrada no ano de 2021.

Não se está querendo dizer com isso que os produtos listados acima não podem ser comercializados por vosso estabelecimento. Ora, a possibilidade de venda dos mesmos é expressa no Decreto 022/2021, **desde que respeitados os horários e protocolos de segurança e higiene.**

Nesse sentido, entendemos que um estabelecimento da magnitude do Líder, o qual conta com amplo espaço físico, é capaz de manter a separação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURIDICA

organização de seus produtos, no intuito de controlar a abertura e fechamento de determinados setores, os quais funcionam de forma independente. Apenas a título exemplificativo, os aparelhos celulares certamente não são vendidos juntamente com gêneros alimentícios, havendo clara separação, até para melhor atendimento ao público.

Por fim, no que tange ao Auto de Infração nº 105/2021, lavrado em 09/04/2021 às 19:55 pelo órgão de fiscalização municipal, o mesmo o fora apenas em razão do **horário de funcionamento** dos departamentos não-essenciais do estabelecimento peticionante, uma vez que, como já explicitado anteriormente, o horário limite para funcionamento de tais serviços é até as 18:00, sendo certo que o horário de 19:55 ultrapassa as normas previstas em Decreto.

Frise-se, no entanto, que o referido Auto de Infração fora lavrado em caráter educativo, sem cominação de multa, constando inclusive a pena de “Advertência” no mesmo. Dessa forma, a autuação ocorreu apenas para cientificar o estabelecimento quanto a desrespeito, a fim de evitar novas infrações.

Cabe ainda ressaltar que esta Administração Municipal, assim como toda a população de Abaetetuba, espera que a situação pandêmica passe com a maior brevidade, para que possamos retomar nossa vida com normalidade. Entretanto, enquanto perdurar esta situação atípica, as medidas restritivas continuarão a ser tomadas, a fim de controlar as transmissões e óbitos causados pelo Coronavírus, os quais estão deixando o Sistema de Saúde Municipal em condição alarmante.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela **denegação do pedido de caracterização de todos os produtos do Líder Abaetetuba como essenciais**, tendo em vista o rol taxativo presente no Anexo I do Decreto Municipal nº 022/2021. Ademais, ressaltamos que **os produtos não essenciais comercializados como roupas, eletrodomésticos, computadores, aparelhos celulares, dentre outros, estão autorizados a**

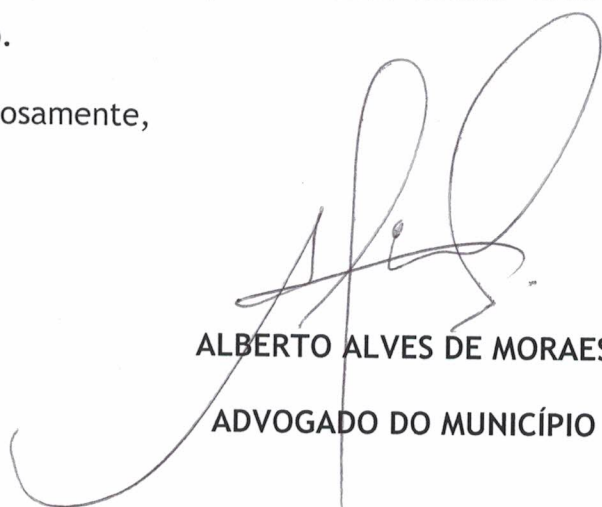


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURIDICA

serem comercializados, desde que respeitado o horário de 08h às 18h, capacidade de 50% e demais protocolos de higiene previstos no já citado decreto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ALBERTO ALVES DE MORAES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO